

REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (adiante designado por CCA), da Direção-Geral do Território (adiante designada por DGT), em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Composição do CCA

1. O CCA é presidido pelo diretor-geral, integrando, ainda, os seguintes dirigentes:
 - a. Um dos subdiretores-gerais da DGT, em rotatividade por ciclo avaliativo e pela ordem estipulada para a substituição do diretor-geral;
 - b. O diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território;
 - c. O diretor de serviços de Informação Cadastral;
 - d. O diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica;
 - e. O diretor de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio;
 - f. O chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Apoio, na qualidade de dirigente responsável pela gestão dos recursos humanos.

2. Quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho dos dirigentes intermédios, o CCA tem a sua composição restringida aos seguintes membros:

- a. O diretor-geral, que preside;
- b. Os subdiretores-gerais;
- c. O chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio, na qualidade de dirigente responsável pela gestão dos recursos humanos.

Artigo 3.º

Competências do CCA

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, são competências do CCA:

- a. Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 – Sistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b. Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c. Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores da DGT, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d. Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;

- e. Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f. Decidir sobre a possibilidade de realização da avaliação nos casos em que o serviço efetivo, por parte do avaliado, tenha decorrido, pelo período temporal necessário, apesar de, pela específica situação funcional, nem sempre em contacto direto com o avaliador;
- g. Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo diretor-geral, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respetiva carreira;
- h. Fixar os critérios para a ponderação curricular e respetiva valoração, nomeadamente para efeitos da avaliação prevista na alínea anterior;
- i. Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

Artigo 4.º

Competências específicas do presidente do CCA

Ao presidente do CCA compete, especificamente:

- a. Representar o Conselho;
- b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c. Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão;
- d. Decidir em caso de dúvida ou omissão do presente regulamento.

Handwritten signatures and initials:
n
duy
P
A
A
KAX

Artigo 5.º

Secretário

1. O CCA pode, de entre os técnicos superiores afetos à Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio, designar um secretário.
2. Ao secretário cabe, designadamente:
 - a. Prestar apoio administrativo no decurso das reuniões do CCA;
 - b. Organizar o expediente e arquivo do CCA;
 - c. Apoiar o presidente nas convocatórias e preparação das ordens de trabalho;
 - d. Elaborar as atas das reuniões do CCA.
3. Ao secretário não é conferido direito de voto.
4. O secretário encontra-se vinculado ao dever de sigilo relativamente a todas as informações de que tenha conhecimento na sequência do exercício das respetivas funções.

Artigo 6.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1. As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a eles respeitantes.
2. As convocatórias devem ser efetuadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'AT'.

Artigo 7.º

Presença nas reuniões e condições de deliberação e votação

1. O conselho só pode deliberar na presença de mais de metade dos seus membros.
2. Não é permitida a substituição dos membros do CCA, com exceção do presidente, nos termos a indicar pelo próprio, caso a caso.
3. A votação processa-se nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido diverso.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o CCA delibera sobre a forma de votação.
5. Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.
6. As deliberações, salvo expressa previsão legal em contrário, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
7. O presidente exerce o direito de voto em último lugar.
8. Em caso de empate:
 - a. Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade;
 - b. Tratando-se de votação por escrutínio secreto é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal nos termos da alínea a).
9. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 8.º

Reuniões alargadas e audições

1. O CCA pode, sempre que o entenda necessário, convocar avaliadores e ou avaliados, no sentido de reunir informação necessária á fundamentação de uma posterior deliberação.
2. A participação nas reuniões do CCA, de qualquer dos elementos referidos no número anterior, não confere de voto.

Artigo 9.º

Calendário de intervenção no processo de avaliação

1. O CCA reúne ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado, bem como sempre que para tal seja convocado pelo respetivo presidente, sem prejuízo de determinação, pelo referido CCA, da antecipação das datas infra indicadas.
2. No decurso do último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo, o CCA reúne com o objetivo de estabelecer orientações para:
 - a. Uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
 - b. A fixação de indicadores, em particular os relativos à superação de objetivos;
 - c. A validação das avaliações de Desempenho relevante, Desempenho inadequado e reconhecimento de Desempenho excelente.
3. Durante a segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, o CCA reúne para:

N.
dmy
P
H.
Ch
KBF

- a. Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
 - b. Iniciar o processo conducente à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados;
 - c. Iniciar o processo conducente ao reconhecimento dos desempenhos excelentes.
4. Durante a última semana do mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, o CCA reúne para:
- a. Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho relevante e de Desempenho inadequado;
 - b. Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de Desempenho excelente.
5. Até ao final da primeira quinzena do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, o CCA deve:
- a. Exarar declaração formal do reconhecimento dos desempenhos excelentes e promover a sua publicitação interna;
 - b. Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, fixando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação, ou para a fundamentação adequada em caso de não reformulação;
 - c. Estabelecer a proposta final de avaliação, no caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea anterior, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

h
Luis
R
M
EA
KBF

Artigo 10.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes, a qualquer título, no processo de avaliação, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a respetiva aprovação.